



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/96

"Concede ANISTIA à sanção tributária e dá outras providências:

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal "autorizado" a conceder ANISTIA à sanção tributária (juros e multa) aplicadas aos devedores de Tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

ARTIGO 2º - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 15 (quinze) de dezembro, quando então, cessará os efeitos da presente Lei Complementar.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.996.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 18 DE NOVEMBRO DE 1.996.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
010, fls. 03, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 18 / 11 / 96.

ADILSON DELFINO
Diretor Depto. Recursos Humanos

ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal